



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 515

Página 3 de 4

FLS. N.º 23
PROC. 1385/19
VISTO: 15

especializada para fornecimento de profissional médico (Generalista) para desenvolver suas atividades junto às equipes da Estratégia de Saúde da Família no Município de Jales, pelo período de 12 meses - Valor anual: R\$ 174.348,36 - Assinatura: 12/11/19 - Vigência: 17/11/20 - Processo nº. 78/15 - Pregão Presencial nº. 53/15.

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/19 - Contrato nº. 139/15 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Villaben Serviços Médicos LTDA - Objeto: Prorrogação de prazo na contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional médico (Generalista) para desenvolver suas atividades junto às equipes da Estratégia de Saúde da Família no município de Jales, pelo período de 45 dias - Valor total: R\$ 21.744,86 - Assinatura: 12/11/19 - Vigência: 31/12/19 - Processo nº. 78/15 - Pregão Presencial nº. 53/15

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/19 - Contrato nº 171/18 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratada: ASG Engenharia Ltda - Objeto: Supressão de 24,917% do total das vagas implantadas referente à concessão dos serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos do município de Jales, passando de 1.200 (um mil e duzentas), para 901 (novecentas e uma) vagas - Assinatura: 12/11/19 - Vigência: 14/08/28 - Processo: 112/17 - Concorrência nº. 03/17

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4925, de 18 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a instalação de dispositivo para interromper o processo de sucção em piscinas.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a instalar dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina.

Art. 2.º O dispositivo deve estar em local de fácil alcance, inclusive para crianças e portadores de deficiência locomotora, devidamente sinalizado com placas.

Art. 3.º As piscinas construídas a partir da aprovação desta Lei devem possuir, além do dispositivo proposto no art. 1º, bombas de sucção que interrompam o processo automaticamente sempre que o ralo se encontrar obstruído.

Art. 4.º A inobservância das normas contidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas progressivamente:

I – Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento, com interdição da piscina;

II – Multa de 20 (vinte) UFMs;

III – Multa de 40 (quarenta) UFMs;

IV – Cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A interdição só será cancelada após a instalação do dispositivo de que trata esta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 515

Página 4 de 4

FLS. N.º	24
PROC.	1385/19
VISTO:	CS

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jales, em 18 de novembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4926, de 18 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas unidades de saúde da rede pública e privada do Município e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os postos e casas de saúde, hospitais, prontos socorros, ambulatorios e congêneres, da rede pública e privada, obrigados a colocar painéis nas entradas principais e de acesso ao público com os nomes dos responsáveis administrativos, dos responsáveis pelas chefias de plantão e dos médicos plantonistas.

Parágrafo único. Os referidos painéis deverão conter também o telefone do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Jales, em 18 de novembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente